



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.243 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.982.

Reajusta valores referentes às subvenções mensais às entidades filantrópicas e assistenciais que especifica.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - A partir de 01º de novembro de 1.982, as subvenções mensais destinadas às entidades filantrópicas e assistenciais abaixo relacionadas, serão reajustadas, passando a ser as seguintes:-

- 01 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL  
\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros)
- 02 - CLUBE FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFANCIA  
\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros)
- 03 - VILA VICENTINA DE PALMITAL  
\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros)
- 04 - ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA  
\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)
- 05 - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (S.O.S.)  
\$10.000,00 (dez mil cruzeiros)
- 06 - HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA  
\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros)

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de novembro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signature and initials]*

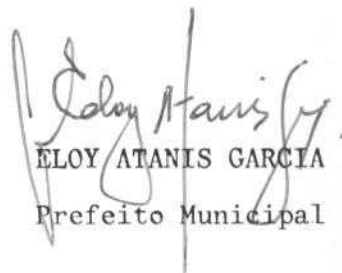


# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Lei nº 1.243 - cont. - fls. 02.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 10 de novembro de 1.982.

  
ELOY ATANIS GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de palmital, em 10 de novembro de 1.982.



SERGIO VAZ

Assessor Administrativo